



CONTRATO N.º 102/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA.

ADESÃO PREGÃO Nº 055/2016 (NOSSO)

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.122.570.0001.29, e inscrição estadual n.º 13345374-0, estabelecida à Avenida das Sibipirunas, n.º 3890, sala 3, bairro Setor Residencial Norte, CEP 78550-338 na cidade de Sinop/MT., neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. DALMIR ELIO TESTOLIN, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.551.683-5 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 030.104.059-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **Adesão Pregão n.º 055/2016 (nosso), Ata de Registro de Preços n.º 354/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 118/2015** – Registro de Preços nº 137/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop–MT., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168179	CÓPIA PRETO E BRANCO – DESTINADA A MÁQUINA 01 (PORTE GRANDE)	TOSHIBA	1.485.000	Un.	R\$ 0,07	R\$ 103.950,00
168180	CÓPIA COLORIDA – DESTINADA A MÁQUINA 05 (COLORIDA)	HP	192.200	Un.	R\$ 0,90	R\$ 172.980,00
TOTAL						R\$ 276.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Adesão Pregão n.º 055/2016 (nosso), Ata de Registro de Preços nº 354/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 118/2015 – Registro de Preços nº 137/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop–MT.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 05/07/2016 à 04/07/2017.**

3.2 Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração conforme faculta a Lei 8.666/93, Artigo 57 inciso II, Artigo 58, § 1º e § 2, bem como Artigo 65, inciso I e II, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II. Interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da administração;

III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V. Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3 A empresa vencedora deverá instalar as máquinas necessárias para impressão das cópias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço, em cada local a ser designado pelas Secretarias Municipais.

3.4 A quantidade de máquinas em comodato indicada poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.5 Todas as despesas referentes à manutenção das máquinas serão por conta da licitante vencedora, incluindo peças, mão de obra, reposição de tonners, tonners reservas originais, realizar manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Troca imediata da máquina quando houver problemas. Atendimento em até 01 (uma) hora.

3.6 Os serviços em desconformidades serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura pagará pela aquisição dos conforme itens definidos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168179	CÓPIA PRETO E BRANCO – DESTINADA A MÁQUINA 01 (PORTE GRANDE)	TOSHIBA	1.485.000	Un.	R\$ 0,07	R\$ 103.950,00
168180	CÓPIA COLORIDA – DESTINADA A MÁQUINA 05 (COLORIDA)	HP	192.200	Un.	R\$ 0,90	R\$ 172.980,00
TOTAL						R\$ 276.930,00

O presente contrato terá o valor global de **R\$ 276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais).**

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Decreto Municipal N° 153/2015 que Estabelece a Programação Financeira de Protocolo e Pagamentos para o Exercício de 2016, do Município de Sorriso e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regularidade dos bens entregues, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

4.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. A nota fiscal será assinada somente após a entrega de todos os produtos constantes na mesma, devidamente assinada pelo responsável, comprovando desta forma o recebimento e a autenticidade das mesmas.

4.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4.9 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 As aquisições decorrentes do presente contrato serão formalizados pela AF – Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

5.2 A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem recebeu.

5.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização da entrega do equipamento e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.4 Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas constantes na ATA;

5.5 A empresa vencedora deverá instalar as máquinas necessárias para impressão das cópias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço, em cada local a ser designado pelas Secretarias Municipais.

5.6 A quantidade de máquinas em comodato indicada poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.7 Todas as despesas referentes à manutenção das máquinas serão por conta da licitante vencedora, incluindo peças, mão de obra, reposição de tonners, tonners reservas originais, realizar manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Troca imediata da máquina quando houver problemas. Atendimento em até 01 (uma) hora.

5.8 Os serviços em desconformidades serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

5.9 Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05(cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

5.10 Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

03.001.04.123.0032.2078 – Manutenção de Atividades da SEMFAZ

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



339039 – 042 – 37.328,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
10.001.04.122.0027.2010 – Manutenção e Atividades da SEMAD
339039 – 348 – 53.068,75

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
06.001.20.606.0029.2035 – Manutenção da SEMDER
339039 – 169 – 22.628,75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.001.10.301.0004.2110 – Manutenção das Ações da Atenção Básica
339039 – 445- 54.728,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
14.001.15.452.0028.2104 – Manutenção das Atividades da SEMCID
339039 – 428- 25.148,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.122.0030.2043 – Manutenção das Ativid. da Sec. Educação Básica
339039 – 058 – 37.928,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
11.001.04.122.0033.2084 – Manutenção das Ativ. Da SEMGOV
339039 – 368 – 22.068,75

GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0038.2005 – Manutenção das Ativ. Do GABPRE
339039 – 028 – 24.028,75

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) Expedir as requisição/autorização para que a Contratada possa efetuar a entrega do equipamento à Secretaria Municipal competente;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da entrega do equipamento;
- c) Conferir e aprovar o produto na entrega;
- d) Efetuar o pagamento do produto adquirido;
- e) Prestar à Contratada, todas as informações, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Fornecimento;
- f) Efetuar pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, preposto ou representante da Contratada as dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos equipamentos referentes ao objeto.
- i) Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- j) Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- k) Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

7.2 São obrigações da empresa CONTRATADA:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Fornecer os produtos nas especificações e com qualidade exigida;
- c) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- d) Manter as mesmas condições durante a vigência do contrato;
- e) Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulado neste contrato.
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- h) Indenizar terceiros e/ou ao Município de Sorriso, mesmo em caso de ausência ou emissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.1 A CONTRATADA é obrigada ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- d) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a Contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da entrega dos produtos.

8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Dos motivos para a Rescisão:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



- d) Ficar evidenciada a incapacidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da Contratada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, caso não aceita as razões do pedido.

9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.3 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.5 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como, o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atuarão como fiscais do presente contrato originado do presente procedimento, os servidores abaixo, nomeados através de portaria específica para tal finalidade.

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **PERLA DAVOGLIO**
- SECRETARIA DE GOVERNO – **BIANCA ARRUDA MELO**
- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO – **GRAZIELE ZANINI WITECK**
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – **VERONICE DA SILVA SOARES**
- SECRETARIA DE FAZENDA – **VALDICEIA PEREIRA LIMA**
- SECRETARIA DE AGRICULTURA – **CLAUDINEY DA S. OLIVEIRA**
- SECRETARIA DA CIDADE – **VIVIANEZ MARAFON**
- GABINETE DO PREFEITO – **ALINE DALVANA DUTRA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 05 de julho de 2016.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA
DALMIR ELIO TESTOLIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-73

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68